



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11/007996**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 15.126.049-7**, e devidamente inscrito no **CPF n.º 054.257.638.40** residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 61.986.402/0014-16**, com sede na Rua das Angélicas, 730, Centro, Conchal, Estado de São Paulo, CEP nº 13.835-084, por intermédio de sua Diretora Vice-Presidente, **Sra. Nidja Claudia Lima Arruda**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 55.807.638-6 SSP/SP** e do **CPF nº 344.770.473-04**, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 2025/11/007995, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 184 e 184-A, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o **FORTALECIMENTO DO CUSTEIO HOSPITALAR POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ASSISTENCIAIS – MAC**, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento;
- 1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. **A CONVENIADA compromete-se a:**
 - 2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;
- 2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.4. Prestar contas Mensal e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- 2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;
- 2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 2.1.7. Assegurar que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- 2.1.8. Emitir relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.9. Emitir a relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado.
- 2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.12. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- 2.2.2. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios governamental de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP;
- 2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;
- 2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio terá **vigência de 02/04/2026 a 01/04/2027**, correspondente ao prazo máximo para a execução de seu objeto, conforme expresso no plano de trabalho, contado a partir da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO **poderá ser prorrogada**, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência **não exceda 60 (sessenta) meses**, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Secretário(a) municipal de saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;
 - 3.1.2. A **solicitação do aditivo** deverá estar devidamente justificada e formulada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término**.
- 3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a conveniente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo convênio, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

Verba	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Recurso Federal	Caixa Econômica Federal	4718	Conta Corrente	000577830777-9

- 4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
 - 4.2.1. 3.3.50.39.06.00.00 (3489) (3513) – Convênio.
- 4.3. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;
 - 4.3.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo.
 - 4.3.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.
- 4.3.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho e autorizado os pagamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 6.2. A prestação de contas será realizada em duas etapas, compreendendo a Prestação de Contas Mensal e a Prestação de Contas Final/Anual, devendo ser encaminhada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.
- 6.3. **Para a análise de competência da Secretaria de Finanças:**
- a) Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:**
- Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
 - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENIENTE;
 - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
 - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
 - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - Conciliação Bancária;
 - Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
 - Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
 - Relatório das atividades desenvolvida no período contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

- i. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- ii. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- iii. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- iv. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- v. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- vi. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- vii. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- viii. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- ix. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- x. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;
- xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xiii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- xiv. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- xv. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- xvi. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- xvii. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- xviii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- xix. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

c) A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- i. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- ii. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

6.4. Documentos que deverão ser entregues na Secretaria de Saúde:

a) Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

- i. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- ii. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
- iii. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário.
- a. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:
 - i. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - ii. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
 - iii. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - iv. Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - v. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - vi. A redistribuição dos recursos **referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.**

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.
- 7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:
 - a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
 - b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
 - c) Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.
- 7.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário;
- 7.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

- 7.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

- 8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;
- 8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conchal, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;
- 8.1.4. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONVÊNIO.
- 8.1.4.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, para esse fim, será por meio de Portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.
- 8.1.4.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente para cada titularidade;
- 8.1.4.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários;
- 8.1.4.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário(a) Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;
- 8.1.4.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Saúde;
- 8.1.4.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que dará ciência às secretarias e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 8.1.4.7. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 8.1.4.8. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2. CABERÁ A CONVENIADA:

- 8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.
- 8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 8.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.
- 8.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;
- 8.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;
- 8.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;
- 8.2.9. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2.10. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.11. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada e autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde até o limite de 25%;
- 9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
- 9.3. Poderá ser realizado a prorrogação da vigência da parceria, mediante justificativa;
- 9.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 10.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
 - a) por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
 - b) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
 - c) por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
 - d) se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,
 - e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;
- 11.4. Ocorrendo a extinção do ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;
 - b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
 - c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários.
- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.
- 11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;
- 11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
 - c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
 - d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Conchal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;
- 12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.
- 12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA OMISSÃO**

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Conchal, 01 de abril de 2026.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA
DIRETORA VICE-PRESIDENTE**

**FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
SECRETARIA DE SAÚDE
GESTORA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE CONVENIO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11/007996

PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO FILHAS
DE SÃO CAMILO
RUA DAS ANGÉLICAS, 730 JD. DULCE MARIA, CONCHAL - SP
CNPJ: 61.986.402/0014-16
TELEFONE: (19) 3866-8585



Hospital & Maternidade
Madre Vannini
Conquistamos com a Vida

1. DADOS CADASTRAIS:			
Razão Social da OSC	Associação Filhas de São Camilo		
Nome Fantasia da OSC	Hospital e Maternidade Madre Vannini		
CNPJ: 61.986.402/0014-16	Data da Abertura CNPJ: 28/07/1998		
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)	86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
Endereço: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conchal	SP	13835-000	(19)3866-8585
e-mail: fscamilo.conchal@gmail.com			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
	Caixa Econômica Federal	4718	104

1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante Legal:	Cargo:	
Nidja Cláudia Lima Arruda	Diretora	
RG/CI	Órgão Expedidor:	CPF:
55.807.638-6	SSP/SP	344.770.473-04
Endereço Residencial: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria		
Cidade:	UF:	CEP:
Conchal	SP	13.835-000
e-mail: fscamilo.conchal@gmail.com		Telefone: (19)3866-8585





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

05
040005

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC			
Nome do Representante Legal		Cargo	
Liliane de Castro Fernandes Reginatto		Médico membro do corpo clínico	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
M-3631341	SSP/MG	715.380.976-72	
Endereço Residencial:			
Rua Visconde de Indaiatuba, 448 - Centro			
Cidade	UF	CEP	
Conchal	SP	13.835-000	
E-mail		Telefone	
filianne_castro@hotmail.com		(19) 99199-0134	

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL					
Período de Mandato: 03/01/2025 A 02/01/2028					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Escolaridade	Cargo
Aparecida Rodrigues	116.700.528-77	19.227.390-5	SSP/SP	Sup. completo	Diretora Presidente
Nidja Cláudia Lima Arruda	RG/CPF	344.770.473-04	SSP/SC	Sup. Completo	Dir. Vice-Presidente
Ângela Apª. Schafashek	930.473.809-10	55.507.647-X	SSP/SP	Sup. incompleto	Diretora secretária
Marcia Rodrigues Carvalho	057.651.369-58	59.228.115-2	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Tesoureira
Eva Muczinski	865.793.711-53	6.856.662	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Primeira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OK
ASSINADO

					vogal
Beatriz Reis Souza	413.144.208-60	59.223.635-3	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Segunda vogal
Ledini Terezinha Nicolli	036.739.089-28	62.345.563-8	SSP/SP	Sup.	Diretora Terceira vogal
ASSUNTOS ECONOMICOS E FISCAIS					
Elisandre Caroline Becker	399.567.718-59	52.080.387	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Luiza Partamian Carriel	573.281.708-59	4.138.182-8	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Miriam Rosana Cadenassi	154.116.718-09	37.051.170-0	SSP/SP	Sup. incompleto	Conselheira
Eulália de Fátima Bertollo	271.569.258-73	63.108.023-5	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira/ Suplente

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação Filhas de São Camilo (AFSC) é uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, dedicada à prestação de assistência à saúde e serviços médico-hospitalares. Em 30 de agosto de 1991, a AFSC recebeu, por doação, o patrimônio do Hospital e Maternidade Madre Vannini, anteriormente administrado pela Sociedade Beneficente de Conchal, passando a dar continuidade às atividades iniciadas em 22 de setembro de 1963. O Hospital oferece atendimento de média complexidade, incluindo urgência e emergência, ortopedia e traumatologia, além de diversos exames de imagem: radiologia, mamografia, ultrassonografia, tomografia, eletrocardiografia, holter, teste ergométrico, endoscopia e colonoscopia. Sua estrutura conta com: 16 médicos especialistas; Equipe de Pronto-Socorro 24 horas; 85 colaboradores, 09 estagiários e serviços terceirizados de apoio. Mais de 60% da capacidade assistencial é destinada ao Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição possui 50 leitos, sendo 41 destinados ao SUS, com atendimento nas especialidades de ortopedia, ginecologia e obstetrícia, clínica médica, cirurgia geral, oftalmologia, anesthesiologia e diagnóstico por imagem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

0
A00007

3. JUSTIFICATIVA:	
<p>Tem por objetivo aplicar o recurso proveniente de Emenda Parlamentar, destinado ao incremento do custeio da média e alta complexidade (MAC), em ações voltadas à manutenção e qualificação dos serviços hospitalares. Sendo o único hospital da cidade para atendimento de urgência e emergência, internações clínicas, obstétricas e cirúrgicas, prestando assistência integral à população do município. O recurso será utilizado exclusivamente para aquisição de materiais médico-hospitalares, materiais de enfermagem e medicamentos padronizados, assegurando o abastecimento contínuo dos setores assistenciais e a segurança do paciente. Essa aplicação é essencial para garantir a continuidade dos serviços de média complexidade, reduzindo o risco de suspensão de atendimentos e fortalecendo a resolutividade clínica da unidade.</p>	
4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução
Fortalecimento do Custeio Hospitalar por Meio da Aquisição de Insumos e Materiais Assistenciais – MAC	01/12/2025 30/11/2026
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento	
Fortalecimento do custeio hospitalar por meio da aquisição de insumos e materiais	A aquisição de materiais e medicamentos, visa garantir o abastecimento regular da unidade, prevenindo desassistência e contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de qualidade da atenção hospitalar. Assim assegurar o suprimento adequado de materiais essenciais, o hospital preserva sua capacidade de resposta, evita interrupções assistenciais, cumpre protocolos institucionais e mantém a qualidade e a eficiência operacional necessárias para atendimento à população do município.
4.4. Diagnóstico da Realidade	
<p>O Hospital enfrenta aumento progressivo na demanda por atendimentos de média complexidade, especialmente nos setores de pronto-socorro, internação clínica, obstetrícia e cirurgias de baixa e média complexidade. O consumo de materiais de enfermagem, medicamentos e itens médico-hospitalares tem se mantido acima da média histórica, devido ao crescimento dos atendimentos e à ampliação dos serviços ofertados. Assim, o aporte financeiro proveniente da Emenda Parlamentar MAC é fundamental para garantir a manutenção do fluxo assistencial, o abastecimento regular dos setores e a segurança do paciente, conforme as diretrizes do SUS e protocolos institucionais.</p>	
4.5. Objetivo Geral	

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 11:23:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/MI2BC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

06
XOUUE

Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços de média complexidade hospitalar, garantindo condições adequadas de atendimento, segurança assistencial e eficiência operacional.
4.6. Objetivo Específicos
1) Manter o fornecimento regular de insumos e medicamentos necessários aos atendimentos hospitalares. 2) Apoiar o funcionamento contínuo do Pronto-Socorro, centro cirúrgico, maternidade e setores de internação. 3) Reduzir a suspensão de procedimentos por falta de materiais. 4) Contribuir para a melhoria dos indicadores de qualidade e segurança assistencial.
4.7. Metodologia
A execução deste projeto será baseada no levantamento real das necessidades de consumo mensal dos setores assistenciais, considerando o histórico de utilização e o estoque mínimo obrigatório. A aquisição dos insumos será realizada seguindo os procedimentos de compras institucionais, com cotação, análise de qualidade e recebimento conforme normas sanitárias. Após a compra, os materiais serão distribuídos aos setores conforme demanda, com registro sistemático do consumo, controle de estoque e acompanhamento mensal dos indicadores assistenciais (produção, suspensão de procedimentos, taxas de infecção e resolutividade). A equipe administrativa e técnica será responsável pelo monitoramento contínuo da aplicação dos recursos e pela elaboração dos relatórios de prestação de contas.

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:				
ORD	Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
01	Garantir o abastecimento regular de insumos e materiais assistenciais essenciais ao atendimento.	Manutenção contínua dos serviços assistenciais sem interrupção por falta de insumos.	100% dos itens previstos adquiridos e distribuídos aos setores.	Notas fiscais, relatórios de entrega, almoxarifado, registros de consumo.

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 11:23:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Mir2BC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

200069

02	Reforçar a segurança e eficiência dos serviços por meio da disponibilização adequada de materiais assistenciais.	Melhoria da qualidade do atendimento percebida pela equipe e redução de riscos assistenciais	Redução de 90% das ocorrências de falta de materiais essenciais nos setores.	Registros internos, relatórios de atendimento, planilhas de controle de estoque, livros de ocorrência
03	Elevar a eficiência do atendimento clínico e hospitalar, evitando atrasos e cancelamentos por falta de insumos.	Redução de interrupções ou atrasos em procedimentos assistenciais.	Redução de 100% dos cancelamentos por desabastecimento.	Relatórios de produção hospitalar, registros de agendas, relatórios de coordenação de enfermagem.

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES					
Têm como objetivo assegurar o abastecimento contínuo de insumos e materiais assistenciais, garantir a manutenção da capacidade operacional da unidade e promover melhoria constante da qualidade assistencial.					
CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES – 2025/2026					
Formas de Acesso:			(X) Relatórios de atendimento, planilhas de controle de estoque		
Mês	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
01º e 03º	1) Levantamento das necessidades dos setores assistenciais; 2) Planejamento anual	Usuário SUS	Planejar e iniciar o abastecimento anual,	Compras	Base para todo o ano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000010

	de consumo; 3) Abertura de processos de compra e cotações; 4) Recebimento inicial de insumos e distribuição prioritária.		garantindo itens essenciais.		
04° a 06°	1) Monitoramento do consumo mensal; 2) Reposição de itens de maior giro; 3) Ajustes de quantidades conforme demanda dos setores;	Usuário SUS	Evitar desabastecimento e manter a regularidade do atendimento.	Compras	Ajustes operacionais.
07° a 09°	1) Continuidade das aquisições e reposições mensais; 2) Reavaliação do planejamento de consumo; 3) Identificação de itens críticos e reforço de estoque; 4) Atualização de registros e controles.	Usuário SUS	Garantir atendimento seguro e eficiente.	Compras	Período de adequação e correção.
10° a 12°	1) Reposição ampliada devido ao aumento da demanda; 2) Consolidação da documentação para prestação de contas; 3) Emissão de relatórios gerenciais; 4) Avaliação anual dos resultados e planejamento para o próximo ano.	Gestão hospitalar e órgãos de controle	Encerrar o ciclo anual, comprovando os resultados e preparando o planejamento seguinte.	Financeiro / Controle Interno	Fechamento do exercício.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000011

7. PLANO DE APLICAÇÃO:			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES	
		VALOR	%
Material de Consumo	Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais de enfermagem e apoio diagnóstico.	R\$ 200.000,00	100%
Total		R\$ 200.000,00	100%

8. CAPACIDADE OPERACIONAL:
O hospital dispõe de capacidade técnica, operacional e administrativa plenamente adequada para a execução deste Plano de Trabalho. A instituição conta com equipe multiprofissional qualificada, processos consolidados de gestão de estoque, farmácia, compras e controle assistencial, assegurando a correta aplicação dos recursos e a distribuição eficiente dos insumos adquiridos.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:		
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares	1º MÊS	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

10. DECLARAÇÃO:
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento  Documento assinado digitalmente NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA Data: 18/11/2025 10:40:12 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>CONCHAL, 17 de novembro de 2025.</p> <p>Nidja Claudia Lima Arruda</p>

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 11:23:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/MI2BC> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2026)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL.

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 04/2026.

OBJETO: FORTALECIMENTO DO CUSTEIO HOSPITALAR POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ASSISTENCIAIS – MAC.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

EXERCÍCIO: 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 01 de abril de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:

Nome: Flávia Zanchetta Maria

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 251.809.968-99

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nidja Claudia Lima Arruda

Cargo: Diretora Vice-Presidente

CPF: 344.770.473-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Marcel Ribeiro Fadel

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 381.845.578-33

Assinatura: _____

CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro

Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

Nome: Daniel Moraes dos Santos

Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor

CPF: 510.789.978-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus

Cargo: Procuradora Municipal

CPF: 456.432.738-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Iara Coser Muller

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas

CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 11:23:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Mi2BC> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: hICw.GI72.cNyN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- ✓ **Marcel Ribeiro Fadel**
CPF: ***.845.578-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 11:23:28
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Orlando Caleffi Junior**
CPF: ***.257.638-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 11:28:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Vitória Ribeiro de Jesus**
CPF: ***.432.738-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 11:29:12
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Daniel Moraes dos Santos**
CPF: ***.078.978-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 11:55:53
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Michelle Oliveira Tagliaferrro**
CPF: ***.195.298-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 12:51:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- ✓ **Nidja Claudia Lima Arruda**
CPF: ***.770.473-**
Data: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 14:01:30
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/MI2BC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: hICw.GI72.cNyN

✓ **Flavia Zanchetta**

CPF: ***.809.968-**

Data: Quinta-feira, 02 de Abril de 2026 09:28:04

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Iara Coser Muller**

CPF: ***.645.928-**

Data: Quinta-feira, 02 de Abril de 2026 09:55:12

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/MI2BC>

